



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS

L. E. I. n. ³⁴ 35 de 18 de novembro de 1956Reorganiza e altera as tabelas tributárias do Município:

O PREFEITO MUNICIPAL de Carnaúba dos Dantas, FAÇO SABER que a Camara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L. E. I. n. 35 de 18 de novembro de 1956

ART. 1.º - Ficam reorganizadas e alteradas as tabelas de impostos e taxas municipais, que serão arrecadadas na forma da legislação em vigor e de acordo com as seguintes tabelas explicativas:

RECEITA ORDINÁRIA - Receita Tributária

a) Impostos:Código - 0 11 1 - Imposto Territorial Urbano:

Sobre o valor dos terrenos não edificados ou em abertos, prédios inabitáveis, dezabados, em ruínas, terrenos baldios, e bem assim os que se adaptarem para a lavoura e pastagem e que se achem encravados na zona urbana da cidade e vilas do município..... 2%

NOTA:- A contribuição mínima deste imposto não poderá ser inferior a Cr\$ 10,00, conforme estipula o Código Tributário Municipal.

CODIGO - 0 12 1 - Imposto Predial

1-Sobre o aluguel estimativo dos predios alugados da cidade, pago pelo respectivos proprietários ou representantes legais:

a)-na zona urbana..... 10%
b)-idem, suburbana..... 5%

2-Sobre o valor estimativo dos predios habitados pelos proprios donos, inclusive os comerciais e bem assim os habitados por terceiros gratuitamente, pago pelos proprietários:

a)-na zona urbana..... 6%
b)-idem, suburbana 3%

3-Sobre o valor estimativo dos predios fechados ou abertos somente em épocas festivas ou dias de feiras, inclusive armazens p/ depósitos:

a)-na zona urbana..... 4%
b)-na zona suburbana..... 2%

4-Sobre o aluguel estimativo dos predios destinados a qualquer industria encravados nas zonas urbanas e suburbanas..... 2%

5-Sobre cada muro não rebocado ou caiado:

na zona urbana..... 40,00
b)-idem, suburbana..... 25,00

6-Sobre cada frente ou oitões de predios não rebocados ou caiados na cidade:

a)-na zona urbana..... 50,00
b)-na zona suburbana..... 15,00

7-Sobre cada frente de prédios, sem platibanda:

a)-na zona urbana..... 150,00
b)-idem, suburbana Isento

8-Sobre cada prédio que se ache em ruínas:

a)-na zona urbana..... 150,00
b)-idem, suburbana..... 50,00

9-Sobre cada prédio, cujo exgôto de aguas servidas, senha escoamento para ruas, praças e logradouros publicos:

a)-na zona urbana..... 60,00
b)-idem suburbana Isento

10-Sobre cada construção iniciada e que ficar parada durante um ano, na cidade, somente na zona urbana..... 200,00

11-Sobre cada predio encravado na cidade, que não disponha de fossa sanitária, construida de acordo com as recomendações do D.S.P.do Estado, salvo os estabelecimentos comerciais que pela natureza de sua cons

trução e localização não comportem WW.CC:

a)-na zona urbana.....	120,00
b)-idem, suburbana.....	40,00

Nóta:-Fica a critério do executivo municipal, mandar cobrar ou não o imposto constante do item nº 11, nos casos em que lhe seja apresentada reclamações fundamentais a respeito.

12-Sobre cada prédio encravado na cidade, cuja latrina deitar dejetos para o exterior do muro:	
a)-na zona urbana.....	200,00
b)-idem, suburbana.....	25,00

CÓDIGO - 0 17 3 - Imposto s/Industria e Profissão:

O imposto sobre industria e profissões, incide sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que no município exerçam qualquer ramo de comércio, industria, arte ou ofício e profissões de qualquer natureza, e será lançado pela Prefeitura e por ela arrecadado, de acordo com o que estabelece o Código Tributario Municipal e a nova Lei Municipal que regula e estatue normas para sua recepção, dando-lhe// outras providencias.

CODIGO - 0 18 3 - Imposto de Licenças:

"A"

Alfaiatarías, licença anual.....	150,00
Alambiques, de fabricantes de bebidas alcoolicas ou fermentadas, de cada..	150,00
Agentes ou vendedores de: Rádios, refrigeradores, fogões, máquinas de costurar, escrever e calcular, cofres, amplificadores, motocicletas e bicicletas.....	400,00
Agentes ou vendedores de: Peças e acessórios para veículos e maquinário não especificado no inciso 13.....	300,00
Atacadistas de generos alimentícios.....	200,00
Ambulantes de:	
a)-tecidos, miudezas, calçados, chapéus e artefatos de tecidos, de cada especie, ou de todas em conjunto.....	150,00
b)-facas de qualquer especie.....	70,00
c)-artefatos de ferro e de flandes.....	25,00
d)-pães e massas alimenticias.....	30,00
e)-queijo e manteiga.....	50,00
f)-folhetos, estampas, livrinhos ou quadros.....	25,00
g)-joias e pedras preciosas.....	250,00
h)-fócos de qualquer espécie.....	40,00
Alinhamento de construção, na cidade e vilas, por cada metro linear:	
a)-na zona urbana.....	10,00
b)-idem, suburbana.....	3,00
Afixação de anuncios de qualquer espécie, de cada vez.....	25,00
Abertura, modificação ou eliminação de portões, portas e janelas, na cidade e vilas, mediante requerimento ao Prefeito:	
a)-na zona urbana.....	10,00
b)-idem, suburbana	6,00

"B"

Bilhares e Bilharinas, para funcionar, por ano, de cada.....	300,00
Bicicletas de aluguel, de cada garagem (por ano).....	100,00
Botequins, em épocas festivas ou feiras e em festividades dançantes, de cada vez	20,00
Baracão, dentro ou fóras da cidade, fornecendo cereais e outros artigos que façam movimento anual até Cr\$ 10.000,00.....	150,00
Idem, idem, fazendo movimento anual superior.....	200,00
Bares:	
a)-explorando jogos lícitos permitidos pela policia.....	600,00
b)- não explorando esses jogos.....	100,00
Barbeiros, licença anual.....	25,00
Biciclétas de aluguel e particular, inclusive ambulantes, sem garagem..	20,00
Bombas de gasolina; sobre assentamento ou funcionamento, para vender a granel:	
a)-localizada em qualquer praça ou ruas.....	250,00
b)-idem, dentro de qualquer estabelecimento com.....	125,00

"C"

Compradores de algodão em pluna ou em careço, podendo ser os dois ao mesmo tempo.....	1.000,00
Compradores de algodão em pluna ou em carço e seus agentes.....	500,00

Nóta:- A licença de que trata o inciso 2 e 3 da letra "C" deverá ser arrecadada a partir do mes de agosto.

Compradores ou agentes de sarôço de algodão, para fins industriais.....	150,00
a)-Idem, idem, de peles e couros.....	300,00
Cortumes, de cada um, licença anual.....	80,00
Currais, sendo:	
a)-na zona urbana.....	100,00
b)-idem, suburbana.....	40,00
Cafés, sendo:	
a)-diário.....	150,00
b)-somente em épocas festivas ou dias de feiras.....	75,00
Caldos de cana e seus similares, por ano.....	50,00
Carpinteiros, coureiros e carroceiros, de cada	25,00
Caminhões de carga ou de passageiros, que o proprietário ou responsável, reside no município, licença anual, de cada.....	200,00
Caminhonetes, automoveis e Jeeps, idem, idem, idem,.....	120,00
Cães, para criar, com ou sem coleiras, por ano.....	15,00
Construção, reconstrução, acréscimo ou diminuição de prédios na cidade, mediante requerimento ao Prefeito:	
a)-na zona urbana.....	30,00
b)-idem, suburbana.....	15,00
Ciganos: De cada grupo de permanecer no território do Mun. por dia.....	150,00
<u>"D"</u>	
Drogarias e Farmácias, podendo ser as duas ao mesmo tempo.....	260,00
Descaroçadores de algodão, para funcionar pagara por ano.....	200,00
Desnatadeiras, de cada uma, por ano.....	50,00
Desvios de estradas e caminhos, cuja diferença for:	
a)-até 30 braças.....	72,00
b)-De 30 até 60	155,00
c)-De 60 até 100.....	224,00
d)-De cada braça excedente de 100, mais.....	3,00
<u>"E"</u>	
Escritório de advocacia.....	150,00
Essencias de qualquer espécie, por ano, pagará cada vendedor.....	50,00
Engraxates, que seja deste ou de outros município, mesmo que exerça a profissão somente em épocas festivas.....	20,00
Exposição de vendas de gado em dias de feiras, por dia.....	20,00
Exportadores de peixe em geral.....	25,00
<u>"F"</u>	
Fábrica, depósito de pólvora ou outros inflamáveis, por ano.....	65,00
Fabricante de fogos de artifícios, arranque e estouro, licença anual.....	80,00
Fotografo profissional: a)-residente no município.....	50,00
b)-sendo ambulantes.....	30,00
Funileiros.....	20,00
<u>"G"</u>	
Gabinete dentário.....	300,00
Gabinete Médico.....	300,00
<u>"H"</u>	
Hoteis com hospedagem:	
a)-explorando jogos licitos.....	700,00
b)-não explorando esses jogos.....	120,00
Hoteis sem hospedagem:	
a)-explorando jogos licitos.....	300,00
b)-não explorando esses jogos.....	60,00
<u>"I"</u>	
Inscrição ou placas em fachadas de estabelecimentos comerciais ou industriais:	
a)-na abertura ou colocação.....	30,00
b)-pelas já existentes, pagas anualmente.....	15,00
INCIDENCIA que recaí sobre as propriedades rurais do município, sobre o valor registrado nos cadastros de inscrição de propriedades, na repartição municipal:	
De valor até Cr\$ 1.999,90.....	ISENTAS
De -" Cr\$ 2.000,00 até Cr\$ 4.000,00.....	15,00
De -" -" 4.000,00 -" -" 7.000,00.....	25,00
De -" -" 7.000,00 -" -" 10.000,00.....	35,00
De -" -" 10.000,00 -" -" 20.000,00.....	45,00
De -" -" 20.000,00 -" -" 30.000,00.....	60,00
De -" -" 30.000,00 -" -" 40.000,00.....	80,00
De -" -" 40.000,00 -" -" 50.000,00.....	100,00
De -" -" 50.000,00 -" -" 60.000,00.....	140,00
De -" -" 60.000,00 -" -" 75.000,00.....	180,00
De -" -" 75.000,00 -" -" 100.000,00.....	250,00
De -" -" 100.000,00 -" -" 150.000,00.....	300,00
De -" -" 150.000,00 -" -" 200.000,00.....	400,00
De -" -" 200.000,00 -" -" 300.000,00.....	600,00

De	Cr\$ 300.000,00 até Cr\$ 400.000,00.....	900,00
De	" 400.000,00 -" -" 500.000,00.....	1.200,00
De	" 500.000,00, por cada fração excedente de Cr\$ 100.000,00 mais.....	100,00

INCIDENCIA que recai sobre a produção do município:

De cada couro de bovinos, pago pelos compradores.....	2,00
De cada pele de lanigeros ou caprinos, idem.....	1,00
De cada arroba de algodão em rama, vendida e exportada para outros municípios, pagará o comprador ou produtor.....	0,50
(Nota: A Prefeitura, notificará todos os produtores de algodão, de que, serão eles os unicos responsáveis pela saída de algodão, caso se verifique sonegação de impostos)	
De cada K ^a de creme, queijo ou nata, produzidos no município e exportado para outros, pago pelo exportador.....	0,40
De cada volume de fruta de oitica, até 60 K ^{as} (exportados).....	0,50
Por cada cabeça de galinacões, comprados no município para fins de exportação, pago pelo exportador.....	0,40

"M"

Marceneiros e outros quaisquer artistas não especificados na tabela.....	30,00
Minérios: Compradores e seus agentes.....	300,00
Motocicleta, de aluguel ou particular (de cada) por ano.....	40,00
Marchantes exportadores de carne em geral.....	150,00
Marchante retalhador de carne seca ou verde, nas feiras do Mun.	40,00

"O"

Ossadas e vísceras, de cada vendedor, por ano.....	20,00
Oficinas mecanicas, de cada uma.....	150,00
Olarias de tijolos e telhas, para funcionar, por ano.....	100,00
Ourivesaria, de cada uma.....	80,00
Ondulantes de cabelo, durante o ano, ou qualquer período que venha a passar no município, exercendo a profissão.....	150,00

"P"

Padarias, licença anual.....	150,00
Pedreiros	30,00
Para trocadores de animais, nas feiras do município, por dia.....	15,00
Para assentamento de porteiras nas estradas e caminhos de serventia publica, na jurisdição municipal, de cada.....	65,00
Pelas não especificadas nesta tabela.....	30,00
Para funcionamento de casas que explorem:	
a)-jogos licitos permitidos pela policia, pagos integralmente, por ano.....	1.500,00
b)-Idem, idem, quando pago mensalmente.....	150,00
c)-Idem, idem, quando pago semanalmente.....	60,00
Para vendedor ou retalhista de fumo em corda, licença anual.....	50,00
Por cada placa de numeração de casas particulares.....	25,00

"R"

Rifas: sobre cada uma que for realizada no município.....	15,00
Reparos internos e externos nos predios encravados na cidade:	
na zona urbana.....	16,00
na zona suburbana.....	8,00

"S"

Serralheiros e sapateiros.....	25,00
Sinucas, de cada uma para funcionar, por ano.....	400,00
Sobre cada estabelecimento de beneficiar algodão, até 80 serras.....	200,00
Idem, idem, de mais de 80 serras.....	700,00
Sapatarias com remontaria ao mesmo tempo.....	100,00
Sendo só remontaria.....	30,00
Sobre cada banca de jogos licitos, expostos nas ruas, praças e mercados por cada dia:	
a)- em épocas de festas.....	50,00
b)- não sendo nessas épocas.....	40,00

"V"

Vendas a prêmio, de cada dia:	
a)-em épocas de festas.....	40,00
b)-não sendo nessas épocas.....	25,00
Vendedor grossista de aguardente ou alcool.....	400,00
Idem, idem, de generos alimenticios.....	400,00
Idem, idem, de fumo em corda.....	300,00
Vendedor de artigos carnavalescos.....	15,00
Vendedores de: (ambulantes) alpargatas e chinélos.....	35,00

CÓDIGO 6 27 2 - Imposto sobre Jogos e Diversões:

Escolha de local, na cidade e vilas do município, para armar:	
a)-Parques de diversões.....	150,00

b)-Circos de toda espécie.....	30,00
c)-Carroceis.....	15,00
d)-Canôas ou balanços	15,00
Para funcionar, parques de diversões, circos, carroceis, e canôas ou balanços, sendo:	
a)-em épocas de festas, por cada dias.....	26,00
b)-nao sendo em épocas de festas, por dia.....	16,00
Sobre instalação de cinemas:	
a)-sendo fixos.....	100,00
b)-ambulantes.....	20,00
Para funcionar, cosmoramas, cinemas, conjuntos teatrais ou dramáticos, de cada dia:a.....	20,00
Sobre cabarês, devidamente licenciado pela policia, para funcionar, por cada dia.....	30,00
NOTA:-Não será permitido o funcionamento de cabarês na zona urbana da cidade.	
Pelas diversões não especificadas nesta tabela.....	25,00

CÓDIGO 0 31 2 - Imposto sobre Minérios:

Sobre o valor comercial de toda espécie de minérios inclusive fósseis , extraídos e obtidos de qualquer maneira das jazidas encravadas no território do municipio, conforme a pauta oficial estipulada pela repartição estadual competente	3%
--	----

CODIGO 1 15 4 - Taxa de Segurança Publica:

Em todos os conhecimentos ou talões extraídos pelos Agentes Fiscais arrecadadores e Tezoureiro da municipalidade, nos quais sejam cobrados a Taxa de Expediente, cobrar-se-á também a Taxa de Segurança Publica, destinada a manutenção dos serviços da Guarda Noturna e os de Assistencia social, na base de:.....	2,00
---	------

CÓDIGO 1 21 4 - Taxa de Expediente:

Por cada conhecimento ou talão extraído na tezouraria ou procuradorias municipais: De valor superior a Cr\$ 4,90 até Cr\$ 50,00	1,00
De -" -" " " 50,00 " " 100,00.....	2,00
De -" -" " " 100,00 " " 200,00.....	3,00
De -" -" " " 200,00 " " 500,00.....	5,00
De -" -" " " 500,00 em diante.....	6,00

CÓDIGO 1 22 4- Taxa, Custas Judicárias e Emolum:

"A"	
Atestado de certidão ou quitação.....	15,00
Autuação de petição ou requerimento e informação.....	8,00
Alvara de licença ,por cada	15,00
Averbação de alteração ou modificação de firmas comerciais nos cadastros da Prefeitura, por cada	30,00
"B"	
Buscas, no arquivo da municipalidade, por cada ano.....	5,00
"C"	
Certidão ou cópia em geral.....	15,00
Cartas de aforamento em terreno municipal	30,00
Contratos efetuados com o municipio, sobre s/ valor total.....	7%
"D"	
Fiscalização de cercas, plantações em cercados, a requerimento verbal ou por escrito, pagara a parte interessada, além da condução:	
a)-por quilometro percorrido.....	1,00
b)-quando a distancia a percorrer for inferior a 10 K ² s da sede.....	10,00
"E"	
Pela averbação de alteração de propriedades rurais, por cada uma, quando o valor da propriedade for:	
a)-até Cr\$ 500,00.....	8,00
b)-De mais de Cr\$ 500,00 até Cr\$ 1.000,00.....	15,00
c)-de mais de Cr\$1.000,00,por cada fração de mil....	8,00
"F"	
Registro de informação, petição ou requerimento.....	7,00
Registro em livro proprio da Prefeitura, de cada:	
a)-marca de ferrar animais e gado.....	30,00
b)-sinal e carimbos.....	15,00
"G"	

"3"	
Sobre cada termo de fiança que envolva interesse particular, de cada.....	35,00
Sobre cada fiança prestada na tesouraria da Prefeitura, por ocasião do seu levantamento, pago pelo afiançador ou seu representante legal, sobre o valor da fiança: até Cr\$. 500,00.....	10%
- " de mais de Cr\$ 500,00.....	5%

CÓDIGO 1 23 4 - Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:

Sobre cada aferição de balanças de estabelecimentos comerciais, ou industriais, cuja capacidade for:	
a)-até 50 K ² s.....	20,00
b)-de mais de 50 K ² s.....	30,00
Sobre a aferição de balança de qualquer especie, utilizadas por agricultores, criadores e particulares.....	10,00
Pela aferição de cada peso, de qualquer tamanho.....	2,50
Pela aferição de medidas:	
a)-de metro.....	8,00
b)-de fumo em corda (vara).....	8,00
c)-de cada serie de 1, 5 e 10 litros (de cada unidade).....	5,00
d)-de cada medida avulsa.....	4,00
Sobre cada placa de numeração de prédios.....	25,00

CÓDIGO: 1 24 1 - Taxa de Limpeza Publica:

Sobre a remoção do lixo domiciliar da cidade, por mês:	
a)-de cada casa habitada.....	3,00
b)-de cada armazem ou casa que sirva de deposito.....	2,50
c)-de cada casa residencial aberta somente em épocas de festas ou dias de feiras.....	2,00
d)-de oficinas em geral.....	3,50

CÓDIGO 1 21 4 - Taxa de Melhoramentos Publicos:

Esta taxa incide sobre a construção, substituição ou alteração da pavimentação da cidade, e sera cobrada de acordo com o que estabelece o Art.79, do capítulo XXV, do Código Tributário do Município.

CÓDIGO 2 01 0 - Renda Imobiliária:

A receita através desta rubrica, se fará sobre os alugueis de prédios, edificios ou açudes pertencentes ao municipio e a sua arrecadação obedecerá sistematicamente ao que estatue o Art. 81^a, do Cap. XXVI do Código Tributário do Município.

CÓDIGO 3 03 0 - Receita Industrial:

1- Serviço de eletricidade, fornecimento mensal:	
a)-por cada lampada de 10 W.....	6,00
b)-Idem, de 15 W.....	9,00
c)-Idem, de 25 W.....	12,00
d)-Idem, de 40 W.....	15,00
e)-Idem, de 60 W.....	24,00
f)-Idem, de 100 W.....	38,00
g)-Idem, de 150 W.....	45,00
h)-Idem, de 200 W.....	55,00
2-Taxa minima ate' 10 KWT.....	30,00
3-Pela energia fornecida a cada radio, onde não exista medidor, e bem assim de tungas, fogareiros eletricos, etc, de cada.....	20,00
4-Cauções: sobre instalação:	
I- Onde tenha medidor, o consumidor depositará na tesouraria da Prefeitura, na ocasião de efetuar o 1 ^o pagt ^o de luz.....	50,00
II- Onde não tenha medidor o consumidor depositará na mesma tesouraria, o dobro da taxa por ele consumida no 1 ^o mês.....	
5- Por cada ligação solicitada.....	21,00

Nota:- Além destas taxas, o consumidor ficará sujeito ao pagamento do Imp. Federal s/ consumo de energia eletrica e cota de previdencia.

A caução de que trata o inciso I, n^{as} 1 e 2, será retirada pelo depositario ou seu representante legal, logo que cesse o seu consumo de energia, desde que esteja quites com os serviços urbanos.

CÓDIGO 4 11 0- Receitas Diversas
Receita de Mercados Feiras de Matadouros:

"A"	
Alpargatas e artefatos de couro, por cada banca ou espaço.....	8,00

- cont. -		7
Assucar, vendedor retalhista.....		3,00
Artefatos de borracha, idem.....		6,00
Alho, por cada volume.....		3,00
"B"		
Banca de tecidos e seus artefatos, por cada espaço ocupado.....		20,00
Banca de miudezas, bejoutarias e perfumarias, idem.....		12,00
Banca de calçados, idem.....		12,00
Bovinos, por cada cabeça abatida e vendida nos mercados, destinadas ao consumo publico.....		25,00
Batatas, por cada carga.....		5,00
"C"		
Caprinos e lanígeros, por cada cabeça, exposta a venda para o consumo.....		8,00
Cordas de qualquer especie, por volume		5,00
Cocos, por cada volume.....		6,00
Cebolas, idem.....		3,00
Caminhões de mercadorias expostas a venda em dias de feira, sendo:		
a)-de rapaduras.....		25,00
b)-frutas em geral.....		15,00
c)-farinha de mandioca.....		15,00
d)-rapadura, farinha e outros ao mesmo tempo.....		25,00
Café em carôço, por cada banca.....		4,00
Café em grão e fumo ao mesmo tempo, idem.....		10,00
Cafés, com ou sem guloseimas:		
a)-dentro dos mercados.....		3,00
b)-fora dos mercados.....		2,50
"E"		
Estivas em geral, de cada banca.....		8,00
"F"		
Fumo em corda, de cada banca ou espaço.....		8,00
Frutas em geral, inclusive cana de assucar.....		3,00
Ferro e obras de ferreiros, idem.....		3,00
Farinha e feijão, de cada volume exposto a venda.....		1,50
"G"		
Generos alimentícios de qualquer natureza.....		1,50
Gerimú, por cada carga ou volume.....		5,00
Goma de mandioca, idem		10,00
Gelados, caldos de cana ou de frutas, de cada.....		7,00
"L"		
Legumes em geral, quando vendidos em caixões, por dia.....		10,00
Louças de barro, por volume		2,50
"M"		
Madeiras vendidas nas feiras, por cada vendedor.....		8,00
Miúças, ossadas ou vísceras, expostas a venda, por feira.....		6,00
Mercadorias não especificadas.....		2,00
"O"		
Obras de cipó e de carnaúba, de cada volume		3,00
Oleo, brilhantina e pó de arroz, de cada banca.....		2,50
"P"		
Peixe, salgado ou fresco, por volume.....		6,00
Pipoqueiras, nas feiras e em qualquer dia da semana.....		2,00
"Q"		
Queijo e manteiga, por banca		6,00
"R"		
Raízes, cascas e frutos medicinais.....		4,00
Redes, por cada banca ou espaço.....		8,00
Rapaduras, por volume		1,50
Redes, quando ambulantes nas feiras.....		5,00
"S"		
Sal, por cada volume.....		2,50
Selas, selins, silhões ou caronas, por banca.....		7,00
Sola bruta, por banca.....		7,00
Sabão, por banca ou espaço		3,00
Suínos, por cabeça abatida e exposta a venda para o consumo publico.....		15,00
"V"		
Volumes não especificados nesta tabela.....		13,00

CÓDIGO 4 12 0 - Receita de Cemiteiros:

Guia para sepultamento de adultos.....	10,00
Idem, idem, de crianças.....	5,00
Idem, idem, de adultos em catacumbas.....	30,00
Idem, idem, de crianças, idem.....	15,00
Para construção de masouléos mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.....	300,00

Para construção de catacumbas, mediante requerimento ao Sr. Prefeito.	150,00
Sepultura comum a perpetuidade, de cada uma, mediante requerimento..	120,00
Para retirar restos mortais, do cemitério publico, idem, de cada pes	
sôa, sendo: a)- de adultos.....	45,00
b)- de crianças.....	15,00
Guias de sepultamento de pessoas reconhecidamente indigentes, na fór-	
ma da Lei, tanto adultos como crianças.....	GRATIS

CÓDIGO 6 12 0 - Receita Extraordinária:

(M u l t a s)

De cada animal encontrado solto nas ruas e que seja apreendido e reco-	
lhido ao curral municipal, será retirado pelo dono ou respon-	
savel, mediante o pagamento da multa seguinte:	
a)- bovinos , muares, cavalares e azininos.....	15,00
b)- Caprinos e lanigeros.....	8,00
c)- Suínos.....	12,00

NOTA:- Nas reincidências cobrar-se-á o dobro da primeira multa aplicada, excetuando-se suínos, que serão mortos pelo Fiscal da Prefeitura, sem que caiba ao dono nenhum direito de reclamação ou indenização.

Aos atacadistas de generos alimenticios, peixe, frutas, etc, na feira do Municipio, bem como aos vendedores por atacado, sendo// até as 13 horas, em dias de feiras, lhes serão aplicadas / as seguintes multas:

a)- sobre caminhões de raspaduras.....	80,00
b)- idem, de frutas em geral.....	35,00
c)- idem, de farinha de mandioca.....	80,00
d)- idem, de generos de la. qualidade não especi-	
ficados neste inciso.....	30,00
e)- idem, de volumes de frutas , de cada.....	8,00
f)- idem, de volumes de generos de la. necessidade,	
inclusive de carne e peixe, de cada	8,00

CÓDIGO 6 23 0 - Eventuais:

Vendas de barbatões, sendo:

a)- bovinos.....	150,00
b)- cavalares e muares	100,00
c)- azininos.....	50,00
d)- caprinos e lanigeros	25,00

NOTA:- O tesoureiro da Prefeitura fica autorizado a arrecadar qualquer imposto ou taxa, na ausencia do respectivo // Guarda Fiscal, cabendo-lhe a percentagem respectiva estabelecida por Lei, sobre a receita ordinária por ele arrecadada, podendo ainda fiscalizar todo serviço da arrecadação.

ART. 2º- A presente Lei entrará em vigor depois de aprovada e publicada na forma da Lei, a partir de 1ª de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE NA FORMA DA LEI.**

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 1956.

Anatolio Candido de Medeiros
(Anatolio Candido de Medeiros)
PREFEITO

Valdemar Candido de Medeiros
(Valdemar Candido de Medeiros-SECRETARIO)